


**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

10



**CONTRATO DE TRABALHO**  
**--- EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO ---**

(Trabalhador admitido c/ esse fim)

Entre os abaixo identificados,

----- “ \_\_\_\_\_ ” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_,  
com sede à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_, pessoa colectiva n° \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv.  
Reg. Comercial de \_\_\_\_\_, e n° \_\_\_\_\_ da Seg. Social,  
adiante designado por 1ª Outorgante; e,  
----- **FULANO** (trabalhador), estado civil, residente na à Rua \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte  
o \_\_\_\_\_ --- abaixo designado como 2º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente **Contrato de Trabalho em Regime de Comissão de Serviço**, e pelo presente instrumento o reduzem a escrito, atento o exposto no n°3, artº162, do Código do Trabalho, o qual se regerá pelos termos e sob as condições, previamente acordadas, constantes das clausulas seguintes:

1º

O 2º Outorgante integrará o Sector \_\_\_\_\_, no desempenho das funções inerentes á categoria profissional indicada na clausula n°3, desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Na dependência directa do Sr. Administrador, Dr \_\_\_\_\_, do referido pelouro; numa relação directa e de confiança com o referido Sr. Administrador (*é um exemplo; ver artº161, CT*).

2º

Pelo presente Contrato de Trabalho, o 2º Outorgante passará a desempenhar o exercício das funções indicadas na Clausula 3ª, em regime de comissão de serviço, com todos os deveres e direitos decorrentes do mesmo regime. As partes fixam, de comum acordo, o período de experiência de \_\_\_\_ (por extenso) dias. (*não pode exceder os 180 dias --- ver n°3, artº112, CT*)

3º

O cargo a desempenhar pelo 2º Outorgante, é de \_\_\_\_\_, integrado no sector \_\_\_\_\_. E, neste âmbito, o desempenho das funções previstas para aquela categoria profissional; e, quaisquer outras que com aquelas se relacionem e determinados pelo Sr. Administrador.

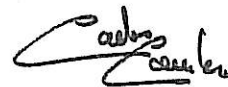
4º

O 2º Outorgante considera-se sujeito ao regime de exclusividade, não podendo, durante o decurso do presente Contrato prestar função igual, ou outra qualquer, para outra ou outras sociedades individuais ou colectivas, concorrenciais ou não com a 1ª Outorgante.

5º

Qualquer das partes Outorgantes pode fazer cessar o presente Contrato, a todo o tempo, com um aviso prévio com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Se o contrato tiver durado menos de dois anos, o aviso prévio terá a antecedência mínima de 30 dias.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**



**§ Único** – O aviso prévio será efectuado por escrito, por carta registada; ou, entregue em mão, contra recibo.

6º

A cessão do presente Contrato, e se a iniciativa pertencer á 1ª Outorgante, --- excluindo a aplicação de sanção de despedimento, com invocação de justa causa ---, atribui ao 2º Outorgante o direito a uma indemnização nos termos regulados no artº366, do Código Trabalho, ---al.c), nº1, artº164, CT.

**§ Único** – As partes Outorgantes afastam expressamente a possibilidade do 2º Outorgante integrar o Quadro de Pessoal, permanente da 1ª Outorgante, findo o presente Contrato, salvo acordo das partes em contrário

7º

A 2ª Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de \_\_\_\_\_ Euros (por extenso), sujeita a impostos. Receberá ainda o subsidio de alimentação; o subsidio de férias e o de Natal.

8º

Além da retribuição pelo desempenho da função, o 2º Outorgante terá direito a usufruir de uma viatura automóvel, para serviço exclusivo, visando exclusivamente uma maior mobilidade, no desempenho da função, pelo que a sua atribuição nunca será considerada como integrando a retribuição do 2º Outorgante.

**§Primeiro** – A escolha da viatura será da exclusiva competência da 1ª Outorgante.

**§Segundo** – O combustível e trabalhos de manutenção correm a cargo da 1ª Outorgante.

**§Terceiro** – A 1ª Outorgante segurará a viatura na modalidade de seguro automóvel, contra todos os riscos, incluindo passageiros transportados gratuitamente.

*(Atenção: naturalmente, não sei se o Trabalhador vai usufruir desta regalia. Está aqui apenas para o caso de se tornar necessária. Não é obrigatório atribuir viatura).*

9º

O 2º Outorgante será incluído nas folhas mensais do seguro em vigor na 1ª Outorgante, para acidentes de trabalho e doença profissional, celebrado com a “ \_\_\_\_\_ - Companhia de Seguros, SA”, titulado pela Apólice nº \_\_\_\_\_.

10º

Para cumprimento da obrigação expressa na al.m), do nº3, artº106, CT, declara-se que os Outorgantes estão vinculados a um Fundo de Compensação do Trabalho; bem como ao FGCT, concretamente, \_\_\_\_\_. *(Atenção: se for um ME (Mecanismo Equivalente) identificar este, devidamente.)*

11º

Além da regalia expressa na Clausula 7ª, o 2º Outorgante terá direito ainda ao seguinte:

- Uso de telemóvel, com acesso ilimitado á rede e valor das chamadas de conta desta, mas exclusivamente para uso profissional;
- A um computador portátil, \_\_\_\_\_

**§Único** – Todos os aparelhos são propriedade da 1ª Outorgante, e devem ser restituídos á mesma, em bom estado de conservação, aptos o termo do presente contrato.

12º

A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado do 2º Outorgante, não obsta á cessação do Contrato, nos termos previstos na Clausula 6ª.

13º

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

A 1ª Outorgante e o 2º Outorgante efectuarão os descontos legais, para as Finanças e para a Segurança Social, enquanto vigorar o presente Contrato, e na modalidade e termos em que forem devidos.

**§ Único** – Cessando o contrato, nos termos previsto na Clausula 6ª, a 1ª Outorgante entregará ao 2º Outorgante o “Certificado de Trabalho”; e, o Mod. 5044 a pedido e no prazo de 5 dias.

14º

Qualquer alteração ao presente Contrato, e desde que não se refira a clausula de incidência patrimonial, deve revestir a forma escrita, passando a constituir adenda ao mesmo Contrato.

15º

Todas as clausulas eu integram o presente Contrato de Trabalho de Comissão de Serviço, resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

16º

O Tribunal da Comarca de \_\_\_\_\_, será o competente no caso de conflito, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes Outorgantes.

17º

O presente Contrato de Comissão de Serviço, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, ficando o original na posse da 1ª Outorgante; e, o duplicado com o 2º Outorgante.

18º

E, por ser verdade e querido por ambos os Outorgantes, vão as partes assinar a final; e, rubricar cada uma das folhas restantes.

Feito em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A 1ª Outorgante (assinatura c/ carimbo)

\_\_\_\_\_

O 2º Outorgante (assinatura)

\_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES:**

- ❖ *O presente contrato vem regulado nos artºs 161 a 164, Código Trabalho/versão 2009;*
- ❖ *Ver ainda regulamentação complementar (a existir) no CCT do Sector;*
- ❖ *Para contrato m comissão de serviço, com trabalhador já pertencente ao Quadro de Pessoal da Empresa, há alterações relevantes;*
- ❖ *Ver condicionalismos expressos no artº161 Código Trabalho/versão 2009.*
- ❖ *Além da assinatura a final, nunca esquecer a rúbrica, por ambas as partes outorgantes em todas as restantes folhas;*
- ❖ *Esta minuta, como se alerta no inicio, é para um contrato a celebrar com trabalhador admitido para o efeito.*

